

Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 049/2025

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará, através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007 e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, apresentado em 30 de julho de 2024, pela servidora pública **Zilmar Batista Ferreira Fernando**, nos termos do que dispõe nos termos do artigo 193, § 2º, inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal n.º 485/2007, que trata do Regime Jurídico Único, c/c o artigo 30 da Lei Municipal n.º 489, de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará e artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela EC n.º 41/2003 combinando com o art. 36, inciso II da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o término das fases instrutórias do processo e o atendimento pela servidora dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor para concessão do benefício previdenciário requerido, ratificado pela Procuradoria Geral do Município através do **Parecer n.º 351/2024**, datado de 21 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO por fim, que a Lei Orgânica do Município e a sua legislação previdenciária não foram totalmente modificadas para adequação a Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, no que pertine às regras de concessão aos benefícios de pensões e aposentadorias.

D E C R E T A:

Art.1.º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **Zilmar Batista Ferreira Fernando**, CPF n.º xxx.080.243-xx, matrícula funcional n.º 7515, ocupante do cargo efetivo de **Odontólogo**, conforme registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Governo Municipal de Viçosa do Ceará

Gabinete do Prefeito

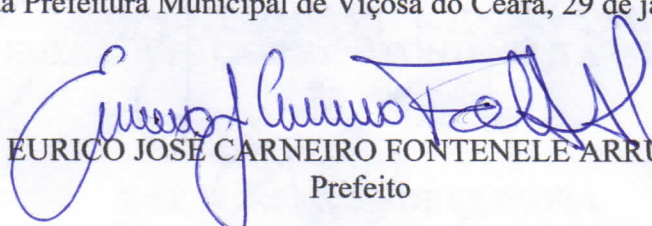
§1º Considerando que o ingresso da servidora no serviço público municipal ocorreu em 01/03/2007, data posterior à Emenda Constitucional nº 41, de 2003 e tendo em vista que a requerente atende aos requisitos necessários à obtenção de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF 1988, o cálculo do benefício foi feito pela integralidade da média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência **NOVEMBRO/2007**, limitado à última remuneração do cargo efetivo, tudo como determina o art. 56, § 8º da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, c/c art. 1º, § 5º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, conforme valores discriminados no anexo I constante deste Decreto.

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art.15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, cognominado VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 29 de janeiro de 2025.



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
Prefeito



JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 049/2025

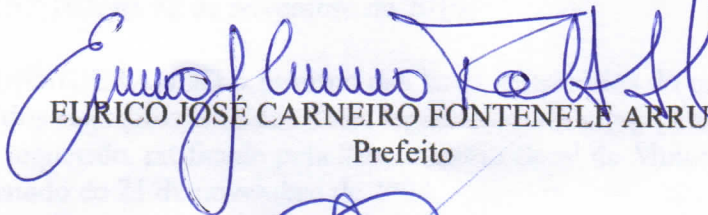
**Dispõe sobre aposentadoria da servidora que indica e dá
outras providências.**

ANEXO I (Parágrafo 1º do art.1º)

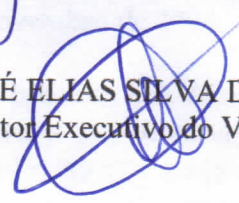
1. Última remuneração da servidora no cargo efetivo (JULHO/2024).....**R\$: 5.774,52**
2. Média do cálculo dos proventos (§ 1º ao § 5º do art. 1º da Lei Federal 10.887/2004, c/c §§ 2º, 3º, 8º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003).....**R\$: 6.660,00**
3. Valor dos proventos da aposentadoria (integralidade da média)**R\$ 5.774,32**
(Cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Fundamentação Legal: (art. 56, § 8º da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007 c/c art. 1º, § 5º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004).

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 29 de janeiro de 2025.



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
Prefeito



JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV